



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 832/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - As classes constantes do Quadro II, terão início e
final de acordo com os níveis abaixo:

<u>Classes</u>	<u>Nível</u>	
	<u>Inicial</u>	<u>Final</u>
Atendentes	2	14
Auxiliares de Contabilidade	5	18
Contabilistas -	11	23
Fiscais de Distrito	6	16
Fiscais de Renda	7	18
Oficiais Administrativos	6	18
Professores	2	11

Art. 2º - As classes constantes do Quadro III, terão início e
final de acordo com os níveis abaixo:

<u>Classes</u>	<u>Nível</u>	
	<u>Inicial</u>	<u>Final</u>
Ajudante de Administrador	6	10
Bibliotecário	8	12
Protocolista	8	12
Almoxarife	9	13
Encarregado Turma de Esgoto	9	13
Inspetor de Ensino	12	16

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 1983.

Nacif Salim Selem
NACIF SALIM SELEM
Prefeito

Registro Nº. 832, L.º 18
Publicação: O Debate
nº 429, p. 8
Edição de 29.01.83